



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

PARECER N.º 3/2.026

Voto da Relatora Especial sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 2/2.026

Autor: Poder Executivo.

Relatora: Vera. Marla Cristiane Merino Villa.

1. Relatório

Está em discussão, projeto de lei ordinária de autoria do sr. Prefeito Municipal, que solicita autorização legislativa para abrir dois créditos adicionais, um de natureza especial, no valor de R\$ 468.531,32 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), e outro de natureza suplementar, no valor de R\$ 117.132,83 (cento e dezessete mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), a serem coberto via excesso de arrecadação, o primeiro em decorrência de transferência corrente com o Governo Estadual (convênio), e o segundo em função de recursos próprios do Município.

A verba em questão será utilizada para obras de ampliação da Creche Municipal “Maria Felícia Gonçalves”.

A estrutura da proposição é a seguinte: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - discriminação da despesa, respectiva categorização e programa de trabalho de Governo, art. 3º - origem dos recursos, arts. 4º a 6º - modificação do PPA 2026/2029 e da LDO 2026 naquilo que for pertinente, bem como cláusula de vigência.

Por meio do Ofício n.º 37/2.026, o Chefe do Executivo solicitou regime de urgência, sendo que por meio do Requerimento n.º 3/2.026, assinado por um terço dos membros deste Legislativo, foi solicitado regime urgentíssimo de tramitação.

Seguindo, a Presidência da Casa, via Despacho n.º 5/2.026, determinou a inclusão em pauta do Requerimento e do projeto na Ordem do Dia desta sessão.

Aprovado o requerimento pela maioria absoluta, restei nomeada relatora especial. É a breve síntese.

2. Análise

É atribuição da relatora especial manifestar-se tanto sobre os pressupostos de admissibilidade quanto sobre a conveniência e oportunidade das proposições sobre as quais ainda não conste parecer de qualquer das Comissões Permanentes.

Antecipo, com efeito, que sou pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, bem como sob a gramática adotada e a lógica da proposição em tela, além de opinar favoravelmente quanto ao mérito.

Em primeiro lugar, registro que o projeto em tela foi apresentado pelo Prefeito Municipal, o qual, nos termos do art. 51, parágrafo único, II, “d”, da Lei Orgânica, é a única autoridade com competência para deflagrar o processo legislativo em questão.

Ademais, assento que a Lei Federal n.º 4.320/1.964, em seus arts. 40, 41, I e II, e 43, § 1º, II, de fato autoriza a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, mediante excesso de arrecadação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Dessa forma, o caso descrito na proposição enquadra-se perfeitamente na hipótese legal delineada pela legislação, inexistindo, assim, qualquer vício de iniciativa ou de ordem procedimental a ser apontado.

Quanto ao mérito, igualmente manifesto-me de forma favorável, eis que por meio da aprovação desta proposição, o programa de trabalho de Governo apontado (ampliação da estrutura física da Creche Municipal) poderá ser cumprido, melhorando, assim, a prestação dos serviços educacionais ali desenvolvidos.

3. Voto

Apresento, assim, em Mesa, meu voto pela admissibilidade, boa técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 2/2.026, nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 3 de fevereiro de 2.026.


MARLA CRISTIANE MERINO VILLA
Vereadora – PSDB-Cidadania